



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.714 / 2014

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Muriaé, mediante apresentação de carteira de doador a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade de 01 (um) ano.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo garante que as pessoas inscritas no Registro de Doadores do Município não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas em filas de atendimento preferencial, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Parágrafo único: Sem prejuízo do artigo acima, ficam todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º, obrigados a colocarem em sua placa de indicação de atendimento prioritário os doadores de sangue.

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente lei sujeitará os infratores a multa de 200 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), devidas em dobro a cada reincidência.



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé obrigada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue, sempre no mês de novembro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de junho de 2014.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara